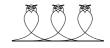


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/10/2017, DODF nº 209 de 31/10/2017, p. 10. Portaria nº 478, de 31/10/2017, DODF nº 210, de 1º/11/2017, p. 80.

PARECER Nº 187/2017-CEDF

Processo nº 084.000571/2016

Interessado: Colégio CCA

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2022, o Colégio CCA; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de seis meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano; aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de agosto de 2016, de interesse do Colégio CCA, situado na Avenida Buritis, Quadra 603 Lote 12, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por CCA Serviços Educacionais Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de seis meses e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional registra, à fl. 139, que iniciou suas atividades em 2009 com a oferta da educação infantil, sem amparo legal, infringindo, assim, o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

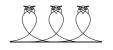
II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 3.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 4 a 8.
- Declaração Patrimonial, fls. 9 e 10.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 11 a 16.
- Licenças Sistema RLE, fls. 18 a 23, 111 e 112.
- Planta baixa, 24.
- Relação do mobiliário, fl. 25 e 26.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 77.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 79 e 91.
- Laudo técnico de Segurança da Edificação, fls. 80 a 86.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 87.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 93 a 101, 107.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 108 e 109.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 113 a 117.
- Diligência CEDF, fls. 24 a 27.
- Proposta Pedagógica, fls. 131 a 154.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 155.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição educacional apresentou a consulta do andamento da solicitação do registro e licenciamento de empresas – RLE e painel das licenças concedidas pelos órgãos governamentais competentes que não constam pendências, fls. 18 a 23, 111 e 112.

Encontra-se acostado ao processo o Parecer Técnico-Profissional nº 232/2016-GIPIF que atesta, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição educacional sanou totalmente as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fls. 91.

Vale registrar, ainda, que a instituição educacional ocupa imóvel próprio, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, fls. 11 a 16.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção in loco, nos dias 24 e 27 de janeiro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 93 a 101 e 107, respectivamente, quando foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, e a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias e todas a pendências sanadas.

Conforme informado à inicial, a instituição educacional registra, à fl. 139, que iniciou suas atividades em 2009 com a oferta da educação infantil, sem amparo legal, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Na primeira visita de inspeção in loco, restou constatado o funcionamento, em 2017, da educação infantil, creche e pré-escola, esta com uma turma de cada faixa etária, além do ensino fundamental com uma turma de 1º ano. Foi solicitada listagem dos alunos matriculados em 2016, que foi apresentada às fls. 104 a 106, onde se verifica o atendimento somente da educação infantil, iniciando portanto a oferta do ensino fundamental, em 2017, conforme se verifica nos autos.

Insta registrar do relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 113 a 117, relativo ao constatado nas visitas in loco:

> A escola possui recursos didático-pedagógicos compatíveis com a Proposta Pedagógica, [...] adquiriu mobiliário adequado [...].

> A instituição dispõe de 05 (cinco) salas de aula do mesmo tamanho, apresentando boa luminosidade, ventilação e acessibilidade. [...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A área do pátio interno é descoberta, sendo esta destinada também ao solário e realização de atividades diversas de lazer, onde se localizam o parque e uma cama elástica.

As instalações sanitárias apresentavam-se, ao fim da instrução processual, adequadas às necessidades, após os ajustes realizados pela escola.

- [...] todos os profissionais encontram-se habilitados para o exercício da função.
- [...] Pode-se destacar que a escola desenvolve projetos pedagógicos temáticos, bimestrais, envolvendo a família e escola, bem como atividades com temas atuais relevantes.

Da Proposta Pedagógica, fls. 131 a 155.

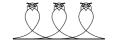
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "O Colégio CCA tem como missão a formação de valores, atitudes e dos procedimentos para que os alunos sejam pessoas ativas úteis à sua comunidade, contribuir para equacionar e resolver os desafios éticos na defesa ativa da natureza e da vida." (fl. 138) (sic).
 - Organização pedagógica: a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, fls. 138 a 140, observada a idade legal para ingresso:
 - 1. Educação Infantil: Berçário I e II, ofertados em turno integral, das 7h30 às 18h, e Creche I e II e Pré-Escola (1° e 2° Períodos), ofertadas no período vespertino, das 13h30 às 18h, organizada da seguinte forma:
 - Creche:
 - Berçário I, para crianças de 6 a 11 meses de idade.
 - Berçário II, para crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade.
 - Creche I, para crianças de 2 anos de idade
 - Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-Escola:
 - 1° Período, para crianças de 4 anos de idade.
 - 2° Período, para crianças de 5 anos de idade.
 - 2. Ensino Fundamental, do Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 5° ano do referido ensino. A oferta ocorre no turno matutino, das 7h30 às 12h, e no vespertino, de 13h30 as 18h.

A instituição educacional promove o trabalho pedagógico numa perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais dos estudantes. As turmas são inclusivas e os alunos com necessidades especiais possuem atividades de reforço em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

horários preestabelecidos entre a família e a escola, assegurando o direito de aprendizagem, respeitando suas individualidades, fl. 139.

- Organização curricular, fls. 141 a 145:
- 1. Educação infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino.

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade. (fl. 141)

2. Ensino Fundamental: A organização curricular do ensino fundamental, anos inciais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta a Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz curricular consta à fl. 145 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 142.

- Avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 147 a 149:
- 1. Na educação infantil, as estratégias de avaliação são organizadas e contextualizadas para que se possa, a partir das observações e dos registros sistemáticos e contínuos, analisar o desenvolvimento do educando no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem. O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é registrado em relatório individual, sem objetivo de promoção.
- 2. No ensino fundamental, a avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização é realizada mediante acompanhamento e registro desenvolvimento, em relatório individual, observando-se as peculiaridades da transição da criança da educação infantil para o ensino fundamental, apresentando aos pais ou responsáveis bimestralmente e ao final do ano letivo, não objetivando a promoção. A partir do 3° ano do CSA, será retido o aluno que não tiver alcançado a média 6,0 (seis) e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fl. 149. A recuperação está prevista, assim como a possibilidade de avanço de estudos mediante verificação do aprendizado, respeitada a legislação vigente.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 50 a 77, tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2022, o Colégio CCA, situado na Avenida Buritis, Quadra 603 Lote 12, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por CCA Serviços Educacionais Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de seis meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2016, até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de outubro de 2017.

LUIS CLÁUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

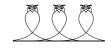
Aprovado na CEB e em Plenário em 17/10/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer nº 187/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Colégio CCA Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				CSA			5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2499			833	833

Observações:

- 1- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2- Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h.Vespertino: 13h30 às 18h.
- 3- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como carga horária diária.
- 4- Duração do módulo-aula: 50 minutos.